CENTRO ESCOLAR REPUBLICANO

"ALMIRANTE REIS"

ESTATUTOS

1987

- Im



Da denominação, sede, âmbito de acção e fins.

Artigo 1º. - O "Centro Escolar Republicano Almirante Reis", fundado em Lisboa a 1 de Abril de 1911, por um grupo de Republicanos, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social com sede em Lisboa na Rua do Benformoso, nº50 e passa a reger-se pelos presentes Estatutos, os quais substituem, para todos os efeitos, os anteriormente aprovados.

Artigo 2º. - O "Centro Escolar Republicano Almirante Reis" tem por objec-\$1\dot{x}\dot{os}:

- a) Educação de crianças de ambos os sexos, em secções de Creche, Jardim Infantil e Escola Primária;
- b) Actividade de Tempos Livres para crianças em idade escolar;
- c) Promover e proceder à formação profissional do pessoal de apoio às crianças;
- d) Promover colóquios e conferências quer políticas quer científicas;
- e) Tornar-se solidário na defesa dos direitos inalienaveis de todos os cidadãos;
- d) promover visitas de estudo quer para alunos quer para professores e pessoal auxiliar;
- e) Defender os princípios da República e o sistema Democrático motivados pela ideia de que é o único que consubstancía as aspirações do povo português;
- d) Outros objectivos que o Centro entenda por bem atingir, nomeadamente, aqueles que se relacionam com o apoio à família, grupos Sociais e Comunidade em geral.

Artigo 3º. - Para a realização dos seus objectivos, o "Centro Escolar Republicano Almirante Reis" propõe-se criar ou manter :

- a) Creche
- b) Jardim Infantil
- c) Escola Primária
- d) Actividades Recreativas e de Tempos Livres.

m

Artigo 4º. - A organização e funcionamento dos diversos sectores de actividade constarão de Regulamentos Internos elaborados pela Direcção.

Artigo 5º. - Os serviços prestados pelo Centro serão gratuitos ou renumerados, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes.

Artigo 6%. - As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis, com os acordos de Cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais e viabilidade económica da Instituição.

Artigo 7º. - Há quatro categorias de Sócios:

- 1 Efectivos: : Todos os cidadãos maiores de 18 anos, que se proponham colaborar na realização dos fins da Instituição, obrigando-se ao pagamento da quota mensal, trimestral, semestral ou anual nos montantes fixados pela Assembleia Geral.
- 2 Beneméritos: Os cidadãos que atravéz de serviços ou donativos, deêm contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da Instituição, como tal reconhecido e aprovado pela Assembleia Geral, por proposta da Direcção.
- 3 <u>Honorários</u>: Os cidadãos que sendo sócios ou não deste Centro, tiverem prestado serviços à Républica e à Democracia, e que a Assembleia Geral, por proposta da Direcção, entenda serem dignos desta distinção.

4 - Auxiliares :

- a) Os educandos que assim colaboram na realização dos fins da Instituição pagando a quota indicada no nºl deste artigo enquanto permanecerem nesta situação.
- b) Os menores de 18 anos não educandos que paguem a quota indicada no nºl deste artigo.
- Artigo 8º Só podem propôr candidatos a sócios deste Centro Escolar Republicano os sócios efectivos que, estando no gozo dos seus direitos, assumam a responsabilidade do Comportamento Moral e Cívico do proposto.

Artigo 99

- 1 A admissão de sócios efectivos e auxiliares é da exclusi va competência da Direcção.
- 2 A designação de sócios Beneméritos e Honorários é da competência da Assembleia Geral, por proposta da Direcção.

Im

Artigo 10%. - São deveres dos Associados

- a) Pagar pontualmente as suas quotas:
- b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral:
- c) Servir gratuitamente os cargos para que forem eleitos:
- d) Oficiar à Direcção sempre que tenham conhecimento que qualquer sócio é prejudicial ao bom nome e História do Centro, indicações estas que devem ser sempre feitas conscienciosamente e sempre fundamentadas por escrito;
- e) Observar as disposições estatutárias, regulamentos a as deliberações dos Corpos Gerentes;
- f) Desempenhar com Zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos;
 - g) Avisar a Direcção sempre que mude de residência;
- h) Exibir a identificação para dar entrada no Centro sempre que lha seja solicitada pela Direcção;
- i) Manter dentro do Centro o mais escrupuloso respeito individual, para bom nome da Colectividade;
- j) Acatar as ordens da Direcção e as deliberações da Assembleia Geral;

Artigo 11º. - São direitos dos Associados

- a) Frequentar o Centro;
- b) Votar e ser votado para os Cargos Sociais, sendo maiores de 18 anos;
- c) Propor sócios efectivos os cidadãos de comprovada honestidade e de reconhecida dedicação aos valores da Democracia e aos príncipios Republicanos;
- d) Apresentar ao Director de Serviço, como visitantes, os seus amigos ou pessoas de família;
 - e) A efectuar junto da Direcção as suas reclamações;
- f) A matricular os seus filhos ou protegidos na Escola deste Centro;

Artigo 129. - Das penalidades .

- 1. Os Associados que violarem os deveres contidos no artigo 10º. ficam sujeitos às seguintes sanções:
 - a) Repreensão;

Jhis

- b) Suspensão de direitos até 30 dias;
- c) Suspensão até à realização de uma Assembleia Geral;
- d) Demissão.
- 2, São demitidos os associados que por actos dolosos tenham prejudicado material ou moralmente a Instituição ou que, de qualquer modo a tenham desprestigiado.
- 3. As sanções previstas nas alíneas á) b) c) do nºl do Artigo 12º. são da Competência da Direcção e só se efectivarão mediante audiência do associado.
- 4. A demissão é única sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.
- A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.
- Artigo 13º. 1. Os associados efectivos só podem exercer os direitos referidos no artigo 11º. se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
- 2. Os associados efectivos que tenham sido admitidos há menos de 3 meses não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do artigo 11º. podendo assistir às reuniões da Assembleia Geral mas sem direito de voto.
- 3. Não são elegiveis para os Corpos Gerentes os associados que mediante processo judicial tenham sido removidos dos Cargos
 directivos do Centro ou de outra Instituição particular de Solidariedade Social ou tenham sido declarados responsáveis por irregulariedades
 cometidas no exercício das suas funções.
- Artigo 14º. 1. Perdem a qualidade de associados:
 - a) Os que pedirem a sua exoneração;
- b) Os que se sirvam do Centro dolosamente para fins diferentes dos previstos nestes Estatutos;
 - c) Os que forem demitidos nos termos do n.2 do Artigo 12º;
- d) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante seis meses;
- 2. No caso previsto na alínea d) do número anterior considera-se eliminado o associado que tendo sido notificado pela Direcção para efectuar o pagamento das quotas em atraso o não façam no prazo de 30 dias.

- I him

Artigo 15%. - O Associado que por qualquer forma deixar de pertencer ao Centro não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem projuizo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Instituição.

CAPÍTULO III

Secção I

DOS CORPOS GERENTES

Artigo 16º. - São orgãos do "Centro Escolar Republicano Almirante Reis" os seguintes Orgãos Sociais: - Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal.

Artigo 17%. - O exercício de qualquer cargo nos Corpos Gerentes é gratuito.

- Artigo 18º. 1. A duração do Mandato dos Corpos Gerentes é de dois anos devendo proceder-se à sua eleição no final de cada mandato.
- 2. O Mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar nos próximos 15 dias imediatos à sua eleição.
- 3. Quando as eleições não forem realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos Corpos Gerentes.
- Artigo 19º. 1. Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada orgão social, depois de esgotados os respectivos suplentes, deverão realizar--se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de dois meses e a posse deverá ter lugar nos 15 dias seguintes à eleição.
- 2. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do n° . anterior coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

Artigo 20%.

- l Os membros dos Corpos Gerentes só podem ser eleitos consecutivamente para dois mandatos para qualquer orgão do Centro salvo se a Assembleia Geral reconhecer a necessidade da sua continuação.
- 2 As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, voto de qualidade em caso de empate.

16

- 3. As votações respeitantes às eleições dos Corpos Gerentes ou assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitos obri-gatóriamente por escrutínio secreto.
- 4. Não podem fazer parte dos Corpos Gerentes os sócios que desempenhem funções renumeradas no Centro ou que mantenham contratos lucrativos, como por exemplo, com os seus formecedores.
- Artigo 21º. 1. Os membros dos Corpos Gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.
- 2. Além dos motivos previstos na Lei, os membros dos Corpos Gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:
- a) Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes:
- b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na acta respectiva.
- Artigo 22º. Os membros dos Corpos Gerentes não poderão votar em assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjugues, ascendentes e equiparados.
- Artigo 23º. Das reuniões dos Corpos Gerentes serão sempre lavradas actas que serão obrigatóriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões de Assembleia Geral, pelos membros da respectiva Mesa.

Im

Secção II

Da Assembleia - Geral

Artigo 24%. - 1) A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios efectivos admitidos há pelo menos um mês, e que tenham as suas quotas em dia, podendo a Assembleia Geral autorizar a título excepcional o encurtamento deste prazo.

- 2) A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva Mesa que se compõe de um Presidente, um Vice-Presidente, dois Secretários (1º e 2º) e dois Vice-Secretários.
- 3) Compete ao Presidente da Mesa convocar a Assembleia Geral ou por sua designação ao Vice-Presidente da Mesa.
- 4) Na falta ou impedimento do Presidente ou do Vice-Presidente depois de convocada a Assembleia Geral segundo as normas daixinea 3, competirá à Assembleia Geral decidir sobre a realização da sessão e em caso positivo a Presidência da Mesa será ocupada pelo socio designado segundo as normas das Assembleias Gerais.

Artigo 25º. - Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, representá-la e designadamente:

- a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos actos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;
- b) Conferir posse aos membros dos Corpos Gerentes eleitos. Artigo 26º. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros orgãos e necessáriamente:
 - a) Definir as linhas fundamentais da actuação do Centro;
- b) Apreciar e votar o Orçamento e o Programa de Acção bem como o Relatório e Contas de Gerência tendo em atenção o parecer do Conselho Fiscal:
 - c) Aplicar as penalidades;
 - d) Apreciar as comunicações da Direcção;
 - e) Apreciar todos os recursos que lhe forem presentes;
- f) Fixar o montante da quota mínima mediante proposta da Direcção;
 - g) Deliberar sobre a qualidade de associados honorários;

m.

- h) Deliberar sobre mudança de sede;
 - i) Deliberar sobre a alteração dos Estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão do Centro;

Artigo 27º. - 1. A Assembleia Geral reunirá em Sessões Ordinárias e Extraordinárias.

- 2. A Assembleia reunirá ordináriamente:
- a) No final de cada mandato, para a eleição dos Corpos Gerentes:
- b) Até 31 de Março de cada ano para discussão e votação do Relatório e Contas de Gerência do ano, anterior com parecer do Conselho Fiscal.
- c) Eleger por votação secreta os membros dos Corpos Gerentes mediante proposta subscrita pela Direcção ou por um grupo de
 pelo menos cinquenta sócios efectivos do Centro.

Exonerar por votação secreta os membros dos Corpos Gerentes por proposto de 2/3 (dois terços) da totalidade dos sócios efectivos do Centro.

- d) Até 15 de Dezembro para apreciação e votação do Orçamento e Programa de Acção para o ano seguinte;
- 3. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de pelo menos 20% dos associados no pleno gozo dos seus direitos.
- Artigo 28º. 1. A Assembleia Geral deve ser convocada com, pelo menos 15 dias de antecedência pelo Presidente da Mesa, ou seu substituto nos termos do artigo anterior.
- 2. A Convocatória será fedta através de anúncio publicado em dois Jornais de maior circulação na área da Sede do Centro e deverá ser afixada na Sede, dela constando, obrigatóriamente, o dia, a hora, o local e a ordem de Trabalhos.
- 3. A Convocatória da Assembleia Geral extraordinária nos termos do artigo anterior, deve ser feita no prazo de 15, dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 30 dias a contar da data da recepção do pedido ou requerimento.
- Artigo 29º. E.1. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiverem presentes mais de metade dos Associados com direito a voto, ou uma hora depois com qualquer número de presentes.
- 2. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só podorá reunir se estiverem presentes 3/4.

-1/-

_____M

Da Direcção

Artigo 30 - 1. A Direcção do Centro é constituída por dez membros dos dos quais um é o Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro, um 1º. Secretário, um 2º. Secretário e cinco Vogais.

- 2. No caso de vacatura do cargo de Presidente será o mesmo preenchido pelo Vice-Presidente. Não há suplentes.
- Artigo 31º. Compete à Direcção gerir o Centro e representá-lo, incumbindo-lhe designadamente:
 - a) Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o Relatório e Contas da Gerência, bem como o Orçamento e Programa de Acção para o ano seguinte, e orçamentos suplementares;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros nos termos da lei;
- d) Velar pelos Bens e Valores pertencentes ao Centro e elaborar e manter actualizado o Inventário do Património;
- e) Organizar o Quadro do pessoal, e contratar e gerir este, colocando-o segundo as necessidades de serviço, e exercendo sobre ele a competente acção disciplinar;
 - f) Representar o Centro em Juizo ou fora dele;
- g) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos, e das deliberações dos orgãos do Centro;
 - h) Providenciar sobre fontes de receita do Centro;
 - i) Elaborar os Regulamentos Internos do Centro;
- j) Deliberar sobre a aceitação de heranças, legados e doações em conformidade com a legislação aplicável e com a autorização da Entidade Tutelar:
 - 1) Celebrar acordos de cooperação com os serviços oficiais;
- m) Admitir os Associados e propor à Assembleia Geral a sua demissão;

A



- a) Os quantitativos para as quotas minimas;
- b) Qualquer alteração aos Estatutos;
- c) Pedir a convocação da Assembleia Geral extraordinária, sempre que entenda ter motivos para tal;

Artigo 32º. - Compete ao Presidente da Direcção:

- a) Superintender na Administração do Centro dirigindo, orientando e fiscalizando os respectivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direcção, dirigindo os respectivos trabalhos;
 - c) Representar o Centro em Juízo ou fora dele;
- d) Assinar e rubricar os termos da abertura e encerramento, bem como rubricar as folhas do livro de actas da Direcção;
- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direcção na 1º. Reunião seguinte;
- f) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de Receitas e Despesas com o Tesoureiro ou quem o substitua legalmente;
- g) Promover a execução das deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;

Artigo 33%. - Compete ao Vice-Presidente, coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos.

Artigo 349. - Compete ao Tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores do Centro;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa e que se mantenham em dia todos os livros de contabilidade do Centro:
- c) Assinar as autorizações de pagamento e guias de receita conjuntamente com o Presidente ou Secretário e providenciar no arquivo de todos os documentos inerentes à função do seu cargo;
- d) Apresentar mensalmente à Direcção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;
- e) Providenciar no sentido de que as receitas em cofres se mantenham apenas ao nível indispensável ao regular funcionamento finan-ceiro devendo as restantes ser depositadas pas instituições bancárdos mais convenientes para o Centro;

- f) Superintender nos serviços de Contabilidade e Tesouraria.

 Artigo 35%. Compete ao 1%. Secretário:
- a) Lavrar as actas das reuniões da Direcção e superintender nos serviços de expediente;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direcção organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
 - c) Superintender os serviços de Secretaria;
- d) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de Receita e Despesa quando o Presidente ou Tesoureiro estejam impedidos de o fazer;
- e) Na falta ou impedimento de curta duração do Tesoureiro o lº. Secretário assumirá essas funções pelo que se deve manter sempre ao corrente da situação financeira do Centro.
- Artigo 36%. Compete ao 2%. Secretário coadjuvar oglas Secretário no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos.
- Artigo 37º. Compete aos Vogais coadjuvar os restantes membros da Direcção nas respectivas atribuições.
- Artigo 38º. A Direcção reunirá uma vez por mês ordinariamente e por convocação do Presidente sempre que o fôr julgado indispensável, e de cada reunião será exarada a respectiva acta no livro próprio.
- Artigo 39º. 1. Para obrigar o Centro são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas dos seguintes membros da Direcção: Presidente ou Vice-Presidente e Tesoureiro ou 1º. Secretário.
- 2. Nos actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direcção.

hi

| W

Do Conselho Fiscal

Artigo 40%. - 1. O Conselho Fiscal é composto por três membros dos quais um Presidente e dois Vogais.

- 2. Haverá simultaneamente três suplentes para fazer face a vagas.
- 3. No caso de vacatura do cargo do Presidente, será o mesmo preenchido pelo 1º. Vogal e este por um suplente.

Artigo 41%. - Compete ao Conselho Fiscal vigiar pelo cumprimento da lei e dos Estatutos e designadamente:

- a) Exercer fiscalização sobre a escrituração e documentos da Instituição sempre que o julgue conveniente;
- b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do órgão executivo, quando o deseje;
- c) Dar parecer sobre o Relatório e Contas e orçamentos e sobre todos os assuntos que o órgão executivo submeta à sua apreciação;
- d) Participar à Assembleia Geral quaisquer infracções ou fraudes cometidas na Instituição e de que tenha fundado conhecimento, sob pena de, caso não o faça, partilhar com os infractores das respectivas responsabilidades.

Artigo 42º. - O Conselho Fiscal pode solicitar à Direcção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de assuntos cuja importância o justifique.

Artigo 43º. - O Conselho Fiscal reunirá por convocação do Presidente sempre que possível, pelo menos uma vez por trimestre.

J hn

<u>Jw</u>

CAPITULO IV

Disposições Diversas

Artigo 449. - São Receitas do Centro: -

- a) O produto das quotas dos associados;
- b) As comparticipações dos utentes ou beneficiários;
- c) As doações, legados e heranças, e respectivos rendimentos;
 - d) Os subsídios do Estado e de Organismos Oficiais;
 - e) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
 - f) Outras receitas.
- Artigo 45º. 1. No caso de extinção do Centro competirá à Assembleia proceder sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
- 2. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos actos correntes conservatórios e necessários quer à liquidação do Património Social, quer à ultimação dos negócios pendentes.
- Artigo 46º. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral de acordo com a legislação em vigor. Em caso de urgência a Direcção delibará sujeitando o decidido à primeira reunião imediata da Assembleia Geral.

Artigo 47º. - Os presentes Estatutos, entrarão imediatamente em vigor após a sua aprovação.

lin